

15 a 21 de outubro de 2012 | nº 2806

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

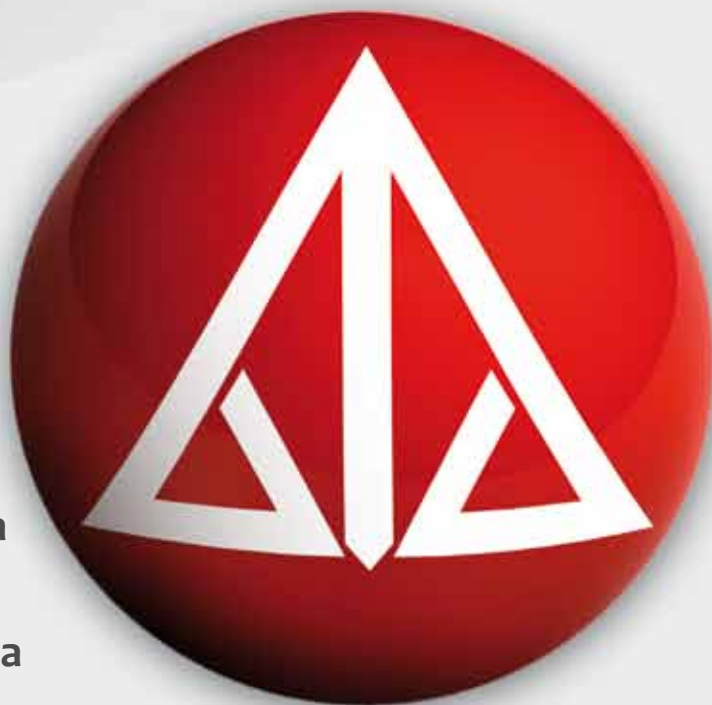
# AASP

Editado desde 1945

**AASP emite certificados  
digitais nos escritórios**

**III Semana do Livro e da Leitura**  
Biblioteca da AASP: de 22 a 26 de outubro

**Recesso forense de 1ª instância**  
Regulamentação pelo TJSP



# ADVOGADO

INVISTA NO SEU CONHECIMENTO

# INVISTA EM **VOCÊ**

Conhecimento é o maior benefício que você pode ter para alcançar o sucesso profissional. Oferecemos cursos de curta duração, ministrados por renomados palestrantes das mais diversas áreas do Direito, para sua atualização, seu aperfeiçoamento e com a flexibilidade de que você precisa:

- :: **Presenciais** - realizados nos auditórios de nossa sede, no Centro de São Paulo, com total segurança.
- :: **A distância** - cursos **TELEPRESENCIAIS** ou transmitidos ao vivo pela **INTERNET** para que, mesmo de outra cidade, você possa participar.
- :: **Videoteca** - vídeos dos cursos ministrados na AASP, para que você possa assistir a eles quando quiser, alugando-os em nosso acervo virtual ou físico.



**Cursos AASP. Informação e atualização para o advogado.**

Confira a programação em nosso site e inscreva-se.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Novas funcionalidades** e pesquisas ainda mais refinadas.

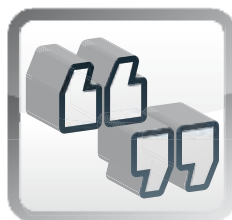
O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais**  
incorporados



**Maior número de**  
**acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando**  
**termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

### Conselho Diretor

Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

### Diretoria

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1° Secretário:** Leonardo Sica

**2° Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1° Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

### Diagramação

Altair Cruz e Patricia Black - AASP

### Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem

32.278 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....	1
Notícias da AASP.....	2 e 3
Em Defesa da Advocacia.....	4
No Judiciário.....	5 e 6
Feriados Municipais.....	6
Novidades Legislativas.....	7 e 8
Jurisprudência.....	9 a 11
Ementário.....	11 e 12

Prática Forense.....	13
Correições.....	13
Ética Profissional.....	13
AASP Cursos.....	14 e 15
Indicadores.....	16

## Carta ao Leitor

Para acompanhar o processo de modernização dentro do Judiciário, a AASP, desde 2007, se tornou uma Autoridade de Registro credenciada a emitir certificado digital. Milhares de certificados já foram entregues em todo o Brasil e o diferencial da AASP é que, além do melhor preço do mercado, os advogados podem fazer a solicitação e ter o certificado emitido dentro do escritório, no próprio local de trabalho. Se você ainda não conhece este benefício, leia a notícia completa nas páginas a seguir.

Reserve na sua agenda a semana de 22 a 26 de outubro! A AASP vai promover a 3ª edição da Semana do Livro e da Leitura, com o objetivo de estimular o crescimento cultural de seus associados e visitantes. Serão cinco dias de atividades especiais, então confira cada uma delas na seção “Notícias da AASP”.

Em 3 de outubro, a AASP esteve representada por seus diretores no Tribunal de Justiça de São Paulo para entregar ofícios aos presidentes das seções de Direito Público, Direito Criminal e Direito Privado, solicitando providências para que seja cumprida a periodicidade semanal das sessões de julgamento das respectivas câmaras, assim como a ordem de prioridade para o ato da sustentação oral, em respeito ao que dispõe o Regimento Interno do tribunal. Confira a notícia completa nas páginas a seguir.

Para ficar por dentro das “Novidades Legislativas”, esta edição do Boletim traz informações sobre a Lei nº 12.715, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em setembro. A lei trouxe uma série de mudanças, entre elas a desoneração da folha de pagamento de empresas e a criação do Pronon, um programa nacional de combate ao câncer.

Outra notícia importante trata do sistema de acompanhamento da execução de penas. Até setembro de 2013, dados e informações sobre a execução de pena, a prisão cautelar e a medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena, conforme lei federal sancionada em 14 de setembro.

Essas e outras notícias você confere nas páginas a seguir. Boa leitura!



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

## AASP emite certificado digital no seu escritório

Com o passar dos anos, a digitalização e a informatização de métodos e sistemas na advocacia estão se tornando mais evidentes. Prova disso é a certificação digital, que já se tornou indispensável para todos os advogados. Desde a vigência da Lei nº 11.419 (Lei do Processo Judicial Eletrônico), em 2006, o Poder Judiciário passou a investir na informatização dos processos, e, nos últimos anos, obter o certificado da sua assinatura digital tornou-se ferramenta fundamental para os advogados peticionarem eletronicamente.

Nos últimos anos, grande parte dos tribunais do país iniciou o processo para regulamentar a certificação digital nos processos judiciais eletrônicos. Em 2010, o STJ publicou a Resolução nº 1, enquanto que o STF normatizou o processo eletrônico por meio da Resolução nº 427 daquele ano.

Simultaneamente a todo esse processo de modernização do Judiciário, a AASP, em 2007, se torna uma Autoridade de Registro, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), passando a emitir milhares de certificados desde então. Além da emissão em eventos e na sede da AASP, associados também têm a facilidade de obter o certificado digital nos escritórios localizados na capital e na Grande São Paulo.

Para obter a certificação no local de trabalho, é muito fácil. O advogado deve entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Associado pelo telefone (11) 3291 9200 e informar ao atendente o nome, telefone e e-mail. Feito isso, ele receberá um retorno da Autori-



dade de Registro AASP, que enviará um e-mail com um checklist da documentação e procedimentos necessários para a emissão do certificado. Posteriormente, um agente de registro agendará uma data para comparecer ao escritório a fim de emitir o certificado digital. O regulamento contendo mais detalhes sobre a documentação, o procedimento de emissão e o valor do serviço está disponível no site da AASP, no link “Certificação Digital”.

O procedimento de emissão no escritório dura aproximadamente 15 minutos para cada interessado. Advogados não associados também podem aproveitar o benefício da AASP e garantir o certificado digital. O documento é válido por três anos, podendo ser renovado por mais três.

A certificação digital ganha espaço não só nos tribunais, mas muitos eventos voltados à atualização profissional já tratam desta necessidade. Na abertura do XXXIV Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas (Conat), realizada em 6 de setembro em Maceió (AL), o presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ministro João Oreste Dalazen, alertou para a necessidade de os advogados obterem o certificado digital, que é ferramenta indispensável para atuar no sistema de processo eletrônico.



## III Semana do Livro e da Leitura Biblioteca Élcio Silva

2012



de 22 a 26 de outubro

Conhecimento é um diferencial em qualquer profissão. Além de colaborar para a formação profissional dos associados, a AASP também está envolvida na promoção de eventos que estimulam o crescimento cultural de seus filiados. Com essa finalidade, na semana de 22 a 26 de outubro, a AASP promoverá a 3ª edição da Semana do Livro e da Leitura.

O evento tem como objetivo incentivar a leitura e o uso da Biblioteca por meio da ação cultural, estimulando o interesse dos participantes, além de promover a troca de conhecimento entre os profissionais e possibilitar um ambiente descontraído e de integração.

Serão cinco dias de atividades especiais. Oficialmente, a Semana do Livro e da Leitura é festejada entre os dias 25 e 29 de outubro, conforme instituído pelo Decreto Federal nº 84.631/1980. No dia 29 de outubro, comemora-se o Dia Nacional do Livro. Durante esses dias, é comum bibliotecas e centros de informação de todo o país promoverem eventos, exposições, cursos, feira de livros, entre outras atividades. E na AASP não será diferente.

A comemoração realizada pela AASP teve início em 2010. Naquele ano, associados e colaboradores participaram do evento, que teve apenas um dia de atividades especiais.

Já em 2011, a celebração se estendeu para uma semana inteira. Além de associados e colaboradores, estudantes dos cursos de Direito e de Biblioteconomia e não associados usufruíram da programa-

ção especial, que contou com atividades diárias realizadas na Biblioteca e em outros locais dentro da Associação. O incentivo à leitura é muito importante. Uma pesquisa divulgada este ano mostra que o brasileiro lê em média quatro livros por ano, sendo que, destes, lê integralmente apenas dois, de acordo com dados do Ibope Inteligência, encomendados pelo Instituto Pró-Livro.



Minipalestra “Normalização de trabalhos acadêmicos” - out/2010

Dentre os destaques da Semana do Livro e da Leitura do ano passado, os participantes conferiram uma exposição sobre os 21 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outra sobre design de capas de livros, além de distribuição de brindes, exibição de filmes e a palestra “Gestão da informação e do conhecimento na área jurídica”. Mais de 400 pessoas visitaram a Biblioteca durante a Semana de 2011 e foram unânimes em dizer que o evento é muito importante para fazer o público interagir, ampliar os conhecimentos e incentivar a leitura.

Agora, em 2012, a ideia é consolidar

a Semana do Livro e da Leitura como parte do calendário anual de eventos da AASP. Entre os dias 22 e 26 de outubro, os participantes poderão conferir uma exposição sobre o “Centenário de Jorge Amado”, para homenagear o centenário de nascimento deste grande escritor brasileiro. A vida e a obra do autor ficarão em exposição por meio de fotos e trechos de seus trabalhos e curiosidades de sua biografia. Outra atração especial da Semana do Livro e da Leitura na AASP é a Feira de Troca de Livros, na qual os participantes poderão trocar livros usados, nas categorias de Direito, Literatura e gibis.

Para a AASP, nos dias de hoje, o conhecimento obtido nos livros está aliado às ferramentas virtuais, por isso o evento pretende ampliar o universo abordado nas atividades. Partindo do livro impresso, outros suportes de informação e leitura trazem crescimento e formação cultural, como as artes visuais e a internet, nas quais o livro e a leitura estão inseridos, mas de forma não tão explícita. É por esse motivo que a programação da Semana do Livro e da Leitura em 2012 será mais dinâmica, com sorteio de livros, palestras, exibição de filmes e muito mais.

Aproveite esses momentos de conhecimento e integração entre associados, assinantes, colaboradores e visitantes. Convide seus amigos a participar. Todas as atividades serão gratuitas e, para usufruí-las, é muito fácil: basta apenas se inscrever no site da AASP, pelo endereço que será divulgado em breve no material de promoção da Semana. ■

## I Curso AASP para capacitação de conciliadores e mediadores

Em 25 de setembro, teve início o I Curso AASP para capacitação de conciliadores e mediadores judiciais. A conselheira Dina Darc Ferreira Lima Cardoso falou da satisfação da Associação em sediar o curso, planejado com muito critério a fim de oferecer o melhor possível para que os participantes fiquem aptos a enfrentar mais esse desafio do Judiciário.

“Com mais de 22 milhões de processos em primeira instância apenas no Estado de São Paulo, só na Justiça estadual, nós não vemos outro caminho para a prestação jurisdicional mais célere e mais completa do que a mediação e a conciliação. Estamos

convictos de que a mediação e a conciliação são o caminho para que o jurisdicionado tenha uma resposta concreta e mais célere do Poder Judiciário. Por isso, a AASP investiu tudo que foi possível para que este curso se tornasse

uma realidade e nós ficamos extremamente satisfeitos com a resposta. Estamos com interessados em lista de espera, tamanha foi a procura”, afirmou Dina Cardoso.

O curso, que prosseguirá até março de



Marcaram presença na abertura as conselheiras da AASP Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci e Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, os coordenadores Antonio Rodrigues de Freitas Jr. e Célia Regina Zapparoli, o desembargador Vanderci Álvares (coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) e o primeiro painelistas, desembargador Antonio Carlos Malheiros.

2013, tem carga horária de 147 horas e estágio supervisionado. As vagas para o I Curso AASP estão esgotadas e, em razão da procura, a Associação já está organizando sua segunda edição.

## AASP leva ao TJSP pleito sobre periodicidade das sessões e prioridade para a sustentação oral

Os diretores da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas (presidente) e Alberto Gosson Jorge Junior (2º tesoureiro) estiveram, no dia 3 de outubro, no Tribunal de Justiça de São Paulo e entregaram ofícios para os respectivos presidentes das seções de Direito Público, Direito Criminal e Direito Privado, desembargadores Samuel Alves de Melo Júnior, Antonio Carlos Tristão Ribeiro e Antonio José Silveira Paulilo, solicitando providências para que seja cumprida a periodicidade semanal das sessões de julgamento das respectivas câmaras, bem como a ordem de prioridade para o ato da sustentação oral, respeitando-se, assim, o que dispõe o Regimento Interno do tribunal.

A AASP tomou conhecimento, por meio de seus associados, de que algumas câmaras das seções de Direito Privado, Público e Criminal estão realizando sessões de julgamento quinzenalmente, contrariando, assim, o art. 113, § 1º, do Capítulo I, Seção I,



Da esq. para a dir.: Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas e desembargador Samuel Alves de Melo Júnior.

do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que estabelece periodicidade semanal, e por isso decidiu, em nome de seus associados, encaminhar o pleito aos presidentes das seções.

Para a Associação, outro ponto importante a ser discutido é a questão da ordem de julgamento, pois, conforme regulamentado pelo art. 132 do supracitado regimento, a sustentação oral deve ser a primeira

na ordem de preferência, o que não vem ocorrendo, pois cada câmara tem seguido critérios próprios.

No documento, a AASP frisou ainda que as práticas apontadas prejudicam consideravelmente os advogados no exercício de seu mister e, por consequência, os jurisdicionados, pois o acúmulo de pautas sobrecarrega, consequentemente, as sessões de julgamento. ■



Da esq. para a dir.: Arystóbulo de Oliveira Freitas, desembargador Antonio Carlos Tristão Ribeiro e Alberto Gosson Jorge Junior.

Fotos: César Viégas

## Informatização dos processos nos Juizados Federais

Nos últimos seis anos, desde que foi sancionada a Lei nº 11.419 (19 de dezembro de 2006), que dispõe sobre a informatização do processo judicial, a tecnologia ganhou mais peso nos procedimentos judiciais. Prova disso é que, atualmente, aproximadamente 76% dos Juizados Especiais Federais, em todo o país, funcionam de forma totalmente virtual.

Os dados sobre o avanço da informatização nos JEFs foram apresentados em 13 de setembro pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), durante o Seminário sobre os 10 anos dos JEFs, realizado em Curitiba, no Paraná. Na pesquisa realizada

ficou constatado que 72,9% dos processos tramitam eletronicamente nesses juízos. Com a modernização, o processamento de algumas atividades e o atendimento aos usuários foram reduzidos, além da possibilidade de redistribuir a força de trabalho entre a secretaria da vara e o gabinete do juiz. O estudo também aponta que, em 31,5% dos juizados, não é possível, ainda, peticionar eletronicamente.

Em relação aos aspectos da gestão e da organização do trabalho nos juizados, a pesquisa indica que a ordem de prioridade dada aos processos pela maior parte dos servidores (42,6%) é o critério da

ordem de chegada, seguido pelo prazo processual (36%). No processamento das ações, 33,5% das varas organizam os processos com base nas etapas do procedimento e 20,3%, por assunto ou matéria. O estudo também trouxe dados sobre mutirões para julgamento de processos que, no entendimento dos pesquisadores, mostram a eficiência ou não de um juizado. De acordo com os dados, os mutirões periódicos ocorrem em apenas 22,3% dos juizados, em muitos casos com uma frequência menor do que seis meses. A pesquisa indicou também que 63,6% dos juizados fazem audiências de conciliação.

## Bacen-Jud garante direito de trabalhador

Vigente desde dezembro de 2006, a Lei nº 11.382 permite a penhora de valores disponíveis em conta bancária de executados, por meio do sistema Bacen-Jud, sem necessidade de comprovação do esgotamento das vias extrajudiciais de busca de bens a serem constritos. Um caso que era considerado perdido foi o de um trabalhador no Estado da Bahia que, em 1993, ajuizou uma ação trabalhista contra uma empresa do ramo farmacêutico e deixou de acompanhar o processo, pois descreditava do pagamento, já que a firma faliu e se desfez de todos os seus bens. O que ele não sabia é que a Justiça do Trabalho havia bloqueado, por meio do Bacen-Jud, R\$ 14 mil em uma conta bancária de seu ex-empregador, e que o dinheiro, que, em valores atualizados, já estava em R\$ 22 mil, esperava por ele desde 2006. A Justiça tentou notificá-lo,

mas os endereços também estavam desatualizados.

Por falta de movimentação, o processo do trabalhador foi parar no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e, graças à triagem realizada pelo Setor de Análise Documental (SAD/Meta 3), ele foi localizado pelo CPF e recebeu o pagamento.

Desde dezembro de 2011, o referido setor (SAD) localiza e faz contato com pessoas em situações semelhantes, já tendo notificado 260 reclamantes e pagado 87 deles. Muitas vezes, os processos ficam parados por falta de informações dos cidadãos. No início de 2012, o TRT da 5ª Região iniciou uma campanha para que as partes envolvidas em processos judiciais não se esqueçam de fornecer informações básicas – como o CEP, o CPF e o CNPJ –, que ajudam na localização.

Semelhante entendimento, pelo qual foi permitida a realização de penhora on-line sem que houvesse o esgotamento de vias extrajudiciais, ocorreu na 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em maio do ano passado, ao acolher o pedido formulado por instituição financeira. Em 2008, a instituição propôs uma ação de execução contra devedor solvente por título executivo extrajudicial contra uma microempresa e outros no valor de aproximadamente R\$ 11,8 mil, relativa à cédula de crédito bancário. Todos os pedidos e recursos foram negados, até que, diante da impossibilidade de se proceder à penhora, a instituição requereu a penhora on-line dos ativos financeiros porventura existentes em nome dos executados, e o STJ concluiu pelo seu acolhimento.

## Benefício previdenciário é tema de novas súmulas da TNU

A Turma Nacional de Uniformização (TNU) dos Juizados Especiais Federais divulgou, no mês de setembro, o teor das súmulas de nºs 63 a 68, relativas a benefícios previdenciários:

### Súmula nº 63

A comprovação de união estável para efeito de concessão de pensão por morte prescinde de início de prova material.

### Súmula nº 64

O direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos.

### Súmula nº 65

Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez concedidos no período de 28/3/2005 a 20/7/2005 devem ser calculados nos termos da Lei nº 8.213/1991, em sua redação anterior à vigência da Medida Provisória nº 242/2005.

### Súmula nº 66

O servidor público ex-celetista que trabalhava sob condições especiais antes de migrar para o regime estatutário tem direito adquirido à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum com

o devido acréscimo legal, para efeito de contagem recíproca no regime previdenciário próprio dos servidores públicos.

### Súmula nº 67

O auxílio-alimentação recebido em pecúnia por segurado filiado ao Regime Geral da Previdência Social integra o salário de contribuição e sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

### Súmula nº 68

O laudo pericial não contemporâneo ao período trabalhado é apto à comprovação da atividade especial do segurado.

## TJSP define como será o Plantão Judiciário durante o recesso forense da primeira instância

O Conselho Superior da Magistratura publicou, em 1º de outubro, o Provimento nº 2005/2012, que dispõe sobre o funcionamento do Foro Judicial de Primeira Instância do Estado de São Paulo, pelo sistema de plantões judiciários, durante a suspensão do expediente forense no recesso de fim de ano.

Em relação ao período entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, o provimento estabelece em seu art. 1º que o Foro Judicial de Primeira Instância do Estado funcionará em regime de plantão, nos termos do Provimento CSM nº 1.948/2012.

O Plantão Judiciário é destinado exclusivamente ao processamento e à apreensão de medidas urgentes e a outras necessidades relativas a serviços inadiáveis

como o *habeas corpus* em que figurar autoridade policial como coatora, pedidos de cremação de cadáver, requerimentos para realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade e pedidos de concessão de liberdade provisória, de liberdade em caso de prisão civil e casos criminais.

Também são considerados serviços inadiáveis e devem ser contemplados no Plantão Judiciário os pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde, os pedidos de autoridade policial para proceder à busca domiciliar e apreensão e/ou para decretação de prisão preventiva ou temporária, casos de apreensão e liberação de adolescentes

a quem seja atribuída a prática de ato infracional, entre outros. As certidões requeridas em caráter de urgência serão emitidas na comarca da capital e nas comarcas do interior pelo supervisor, coordenador ou oficial maior que estiver de plantão.

Na Comarca da capital, o plantão será realizado nas dependências do Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (Rua José Gomes Falcão, 156, sala 508, térreo, Barra Funda), no período das 13 h às 17 h. Já o Plantão Judiciário das Varas da Infância e Juventude, na capital, será realizado na Rua Piratininga, 105, Brás, e, nas comarcas do interior, será nas sedes das circunscrições ou regiões judiciárias, no mesmo período da capital. ■

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 15/10	Ilha Solteira
Dia 18/10	Pontal

## Lei federal desonera folha de pagamento de empresas e cria programa nacional de combate ao câncer

Uma nova lei (nº 12.715), sancionada no mês de setembro pela presidente Dilma Rousseff, trouxe uma série de mudanças e instituiu programas assistenciais, entre eles o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon). O objetivo da nova lei é aumentar a competitividade das empresas nacionais em meio à crise financeira internacional.

Dentre as disposições da lei, o governo desonera a folha de pagamento de empresas como forma de aquecer a economia e promover o desenvolvimento da indústria. A nova norma altera as alíquotas da contribuição previdenciária que incidem sobre a folha

de salários, previstas na Lei nº 12.546/2011, e determina novos critérios para o cálculo da arrecadação, estabelecida pela Lei Orgânica da Seguridade Social, instituída pela Lei nº 8.212/1991. As empresas beneficiadas deixam de recolher 20% da folha de pagamento e passam a contribuir com um percentual que varia de 1% a 2% de sua receita bruta.

O Pronon, já mencionado anteriormente, visa promover a informação e a pesquisa com o intuito de prevenir e combater o câncer. O Pronon será implementado mediante incentivo fiscal, ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer.

A mesma lei também foi publicada com outras finalidades, dentre elas a de instituir o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência. Além disso, a Lei nº 12.715 também altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e restabelece o Programa Um Computador por Aluno.



Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coletânea completa dos Municípios AASP



Bolletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sela de São Paulo na Sisa de AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



mktcom | aasp

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

 **AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

## Pagamento do seguro-desemprego depende da conclusão do curso de qualificação

Trabalhadores que solicitarem o seguro-desemprego pela terceira vez em dez anos precisarão concluir um curso de qualificação profissional para manter o benefício.

Caso contrário, perderão o direito. A determinação faz parte do Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego) e já vale na cidade de São Paulo e no Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com os Centros de Apoio ao Trabalho, ainda há muitas dúvidas em relação à medida, pois muitos trabalhadores pensam que, ao frequentar o curso, perderão o direito ao seguro-desemprego, mas a intenção é que ele esteja mais preparado para conseguir uma colocação melhor. Diariamente, uma média de 7 a 8 mil vagas se mantém em aberto nos CATs

porque os cidadãos não possuem qualificação condizente com os pré-requisitos estabelecidos pelas empresas.

Conforme o Pronatec, o trabalhador é obrigado a se matricular no curso, no caso de ser o terceiro pedido do benefício em dez anos, e a concluí-lo, a não ser que não haja um programa compatível com sua área de atuação ou sua escolaridade no município ou na região metropolitana em que reside – ou ainda em município limítrofe. Nesses casos, ele estará desobrigado da exigência.

A oferta de oportunidades associada ao pagamento do seguro também pode provocar desentendimentos. Conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 7.998/1990, ao dar entrada no pedido do benefício, o

trabalhador é direcionado às vagas disponíveis condizentes com sua ocupação e sua remuneração anteriores. Não aceitar o novo posto sem justificativa legal também implica o cancelamento do seguro, ou seja, o benefício é um direito adquirido, garantido pela Constituição, mas também é condicionado a algumas regras que devem ser obedecidas. O art. 8º também estabelece que o benefício da bolsa de qualificação profissional será cancelado caso haja o fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho; comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação; comprovação de fraude visando à percepção indevida da bolsa de qualificação profissional; e morte do beneficiário.

## Sistema de acompanhamento da execução de penas

Até setembro de 2013, dados e informações sobre a execução de pena, a prisão cautelar e a medida de segurança deverão ser mantidos e atualizados em sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena, conforme o art. 1º da Lei nº 12.714/2012, sancionada pela presidente Dilma Rousseff em 14 de setembro de 2012 e que entrará em vigor 365 dias após sua publicação.

Conforme a nova lei, os sistemas informatizados serão de tipo aberto, ou seja, sua licença de uso não pode se restringir sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou modificação, assegurando ao usuário o acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código-fonte e documentação associada, permitindo a sua modificação parcial ou

total, garantindo-se os direitos autorais do programador.

Os dados e as informações sobre execução serão acompanhados pelo magistrado, pelo representante do Ministério Público e pelo defensor, e estarão disponíveis à pessoa presa ou custodiada. Além disso, o sistema deverá permitir o cadastramento do defensor, dos representantes dos conselhos penitenciários estaduais e do Distrito Federal e dos conselhos da comunidade para acesso aos dados e informações.

O sistema informatizado de acompanhamento da execução da pena, da prisão cautelar e da medida de segurança deverá conter o registro dos seguintes dados e informações: nome, filiação, data de nascimento e sexo; data da prisão ou da internação; comunicação da prisão à fa-

mília e ao defensor; tipo penal e pena em abstrato; tempo de condenação ou da medida aplicada; dias de trabalho ou estudo; dias remidos; atestado de comportamento carcerário expedido pelo diretor do estabelecimento prisional; faltas graves; exame de cessação de periculosidade, no caso de medida de segurança; e utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado.

O lançamento dos dados ou das informações no sistema deve ser feito por autoridade policial, magistrado que proferir a decisão ou acórdão, diretor do estabelecimento prisional ou da unidade de internação, conforme informação e respectivo profissional competente. Os dados lançados no sistema poderão, a qualquer momento, ser revistos pelo magistrado. ■

## ADMINISTRATIVO

Ação anulatória. Ato administrativo. Permissão de uso de espaço público para exploração de banca de revista e jornal. Pessoal e intransferível. Cassação da licença. Processo administrativo. Inobservância do devido processo legal. Nulidade. A permissão de uso do espaço público para a instalação de banca de revista e jornal é ato administrativo discricionário, precário, pessoal e intransferível. É nulo o ato de cassação da permissão de uso de espaço público para exploração de banca na hipótese de inobservância do devido processo legal (TJMG - 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.08.976906-1/001-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Geraldo Augusto, j. 28/6/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, etc., acorda, em turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a presidência do desembargador Eduardo Andrade, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2011

Geraldo Augusto

Relator

### Relatório

Conhece-se do recurso, presentes os requisitos à sua admissibilidade.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença (fls. 56/60 dos Autos nº ... e fls. 182/186 dos Autos nº ...) que, nos autos das ações anulatória e cautelar inominada, ajuizadas por P. R. B. em face do município de Belo Horizonte, julgou parcialmente procedente o pedido da ação anulatória, apenas para anular o julgamento do recurso proferido por órgão incompetente, e improcedente a cautelar, cassando a antecipação da tutela. Tendo o réu decaído da parte mínima do pedido, condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00, isento do pagamento, por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita.

Inconformado, recorre o autor a fls. 63/78 e 189/204, respectivamente, das

ações anulatória e cautelar, alegando, em resumo, que se nulo é o ato de julgamento da penalidade de cassação aplicada, também é nula a própria cassação, pois todas as penalidades deveriam ser apreciadas por autoridade competente, que são as juntas de recursos fiscais e urbanísticos, que não existiam; que não se pode falar em ausência de manifestação do apelante frente às sanções administrativas, se não havia autoridade competente; que há indícios de perseguição política; que, apesar do pedido de remoção da banca do apelante pelo deputado estadual ..., a B. informou que a banca não prejudicava o trânsito de pedestres e veículos; que foi inicialmente multado em 2004, somente sendo multado de novo em 2006; que não se tratava de reincidência a autuação de 19/5/2006, pois as infrações de nº ... e ... foram no mesmo dia por razões distintas; que, com a autuação de 23/5/2006, o apelado passou a ter a segunda reincidência; que, em 30/05, a banca foi autuada, mas não poderia ser cassada a permissão, pois ainda não havia a terceira reincidência; que o despacho que manteve a penalidade de cassação em primeira e segunda instâncias foi proferido por apenas um servidor, sem competência para tanto. Contrarrazões pela manutenção da decisão (fls. 213/225 da ação cautelar).

### Voto

Examina-se o recurso.

Inicialmente, de se registrar que a permissão de uso para a instalação de banca

de jornal é ato administrativo discricionário e precário, pelo qual se atribui ao particular, mediante licitação, o uso de determinado espaço público.

No caso concreto, verifica-se que o autor/apelante teve cassada sua licença de funcionamento de banca de jornal em razão da reincidência, por três vezes, pelo descumprimento do art. 138 da Lei nº 8.616/2003 (Código de Posturas do município de Belo Horizonte), segundo o qual, “em qualquer dos tipos de banca, a exposição do produto que comercializa somente será permitida no local próprio, previsto para esta finalidade, em modelos padronizados aprovados pelo Poder Público”.

E, de acordo com o art. 315 da Lei Municipal nº 8.616/2003, “a penalidade de cassação do documento de licenciamento será aplicada na terceira reincidência após a aplicação das demais penalidades”.

Compulsando os autos do Processo Administrativo nº ..., acostado a fls. 74/144 da ação cautelar em apenso (Autos nº...), extrai-se que o apelante foi notificado duas vezes, em 19/5/2006, por expor ou vender produtos não permitidos pela legislação e expor mercadorias fora do local previsto (Notificações nºs ... e ...). Em 30/5/2006, novamente foi constada a exposição de mercadorias fora do local apropriado, descumprindo a Notificação nº ..., lavrando-se o Auto de Infração nº ... .

Posteriormente, em 5/7/2006, mais uma vez foi constatado o descumprimento do art. 138 da Lei Municipal nº

## Jurisprudência

8.616/2003, oportunidade em que se lavrou o Auto de Infração nº .... E a mesma transgressão ainda se repetiu nos dias 2/8, 9/10 e 24/11/2006, gerando-se os Autos de Infração de nºs ..., ... e ... .

Diante da recalitrância do apelante em sanar as irregularidades, constataram-se as reincidências, motivo pelo qual o município cassou a licença do permissionário da banca, com base no aludido art. 315 da Lei nº 8.616/2003 (fls. 90 da cautelar). Lado outro, conforme se infere dos autos de infração lavrados, foi deferido ao apelante o prazo de 15 dias para apresentar defesa. Contudo, o mesmo ficou inerte.

Não obstante a inicial regularidade/ legalidade do ato de cassação em si, da detida análise dos autos, verifica-se que o agente público que opinou pela cassação da licença foi o gerente regional ..., e quem a autorizou foi a secretária adjunta ... (fls. 28 da cautelar). Ocorre que foram esses mesmos servidores que cassaram e mantiveram a cassação (fls. 135/136).

Ressalte-se que tais servidores são autoridades incompetentes para tanto, pois a competência para o julgamento de recursos seria de órgãos colegiados, ainda não criados, nos termos do art. 324 do Código de Posturas – “os recursos serão julgados por juntas criadas para este fim”.

Tal fato leva à nulidade do referido ato de cassação, em razão de flagrante violação ao devido processo legal.

Cumprir advertir que tal não impede sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive a submissão do

recurso do apelante a novo julgamento pelo órgão competente, observada a legalidade/formalidade do ato, o que não obsta a Administração de revê-lo, caso não seja verificada a prescrição.

Nesse sentido, cumpre citar trecho do voto proferido pelo eminente desembargador Dídimo Inocêncio de Paula, em julgamento de caso semelhante ao presente, *in verbis*:

“na esteira do que decidi quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.484778-1/001, o recurso aforado pelos permissionários não observou os trâmites previstos no art. 324 do Código de Posturas, que exige que o seu julgamento seja realizado “por Juntas criadas para este fim”.

Não há dúvidas de que o recurso não foi julgado de forma colegiada, tendo sido examinado pelo gerente regional de licenciamento de atividades desenvolvidas em vias urbanas e mobiliário urbano, que apenas opinou pelo desprovisionamento do recurso (fls. 42) e, em sequência, submeteu a peça recursal à apreciação do gerente regional de regulação urbana, que lhe negou provimento (fls. 43 – ação cautelar).

A conclusão a que se chega é a de total desrespeito às normas legais que regulamentam a permissão de uso no município de Belo Horizonte, bem como às regras do procedimento administrativo, cuja legalidade pode e deve ser examinada pelo Poder Judiciário, que tem como função resguardar o cumprimento dos ditames constitucionais pelos administradores dos bens públicos, fazendo prevalecer o

princípio da legalidade” (TJMG, Ap. Cível nº 1.0024.07.594310-0/001, publicado em 3/2/2009).

E segundo o entendimento deste tribunal:

“é nulo o ato de revogação de permissão de uso de espaço público para exploração de banca de revistas e jornais na hipótese de inobservância do devido processo legal, mormente quando a Administração Pública deixa de justificar o ato em razões de interesse público” (Ap. Cível nº 1.0000.00.248452-5/000, Rel. Des. Eduardo Andrade, publicado em 19/4/2002).

“A extinção da licença não pode ser efetivada sem a devida notificação e sem o devido processo administrativo, de modo a garantir à parte o exercício da ampla defesa e demonstrar os motivos de interesse público que levaram o Poder Público à prática do ato” (Ap. Cível nº 1.0024.08.940135-0/001, Rel. Des. Wander Marotta, publicado em 8/10/2010).

Com tais razões, dá-se provimento ao recurso, para julgar procedentes os pedidos nas ações ordinária e cautelar, declarando a nulidade do ato de cassação da permissão do autor, por violação ao devido processo legal no julgamento de seu recurso administrativo. Por consequência, invertam-se os ônus de sucumbência, dispensando-se o município do reembolso das custas processuais.

Votaram de acordo com o relator os desembargadores: Vanessa Verdolim Hudson Andrade e Armando Freire.

Súmula: deram provimento ao recurso.

## TRIBUTÁRIO

Apelação cível. Direito tributário. Ação anulatória. Transportador. Responsabilidade. Afastada. Na hipótese de transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou acompanhadas de documentação flagrantemente irregular, atribui-se ao transportador a responsabilidade fiscal, ou seja, aquele que diretamente conduz o veículo sem o documento fiscal adequado, observado o disposto no art. 7º, inciso III, *b*, da Lei Estadual nº 8.820/1989. Assim, a infração lavrada em virtude do endereço do destinatário não pode ser imputada ao transportador, já que inviável exigir do mesmo o conhecimento acerca da atividade desen-

## Jurisprudência

volvida no endereço apontado na nota (revenda de veículos), uma vez que tal dado não está à disposição de particular. Portanto, não há flagrante irregularidade no transporte a ensejar a responsabilização do transportador. Apelo desprovido (TJRS - 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70039581079-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Jorge Maraschin dos Santos, j. 24/8/2011, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os desembargadores integrantes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao apelo.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes srs. desembargadores Irineu Mariani (presidente e revisor) e Luiz Felipe Silveira Difini.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2011

Jorge Maraschin dos Santos

Relator

### Relatório

Desembargador Jorge Maraschin dos Santos (relator):

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul em face da decisão proferida nos autos da ação anulatória de lançamento fiscal movida por F. P. B. T. Ltda.

O dispositivo da sentença foi o seguinte (fls. 63-68):

“Do exposto, julgo procedente a ação para tornar definitiva a antecipação de tutela e anular o auto de lançamento de nº

... . Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e aos honorários do patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Em suas razões, o apelante sustentou que a operação é sujeita ao ICMS, restando caracterizada a infração material pela ausência do respectivo documento fiscal idôneo. Alegou a legalidade da autuação, estando o auto de lançamento fiscal de acordo com os requisitos do art. 142 do CTN e art. 17 da Lei nº 6.537/1973 (fls. 73-79).

Sem contrarrazões, subiram os autos a esta corte, manifestando-se o Ministério Público pelo desprovimento do apelo.

É o relatório.

### Voto

Desembargador Jorge Maraschin dos Santos (relator):

Na hipótese de transporte de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou acompanhadas de documentação flagrantemente irregular, atribui-se ao transportador a responsabilidade fiscal, ou seja, aquele que diretamente conduz o veículo sem o documento fiscal adequado, observado o disposto no art. 7º, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 8.820/1989:

“Art. 7º - São responsáveis pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais: (...) III - o transportador, em relação à mercadoria que: (...) b) transportar desacompanhada de documento fiscal idôneo; (...)”.

Assim, a infração lavrada em virtude do endereço do destinatário não pode ser imputada ao transportador, já que inviável exigir do mesmo o conhecimento acerca da atividade desenvolvida no endereço apontado na nota (revenda de veículos), uma vez que tal dado não está à disposição de particular. Portanto, não há flagrante irregularidade no transporte a ensejar a responsabilização do transportador.

Diante do exposto, pois, nega-se provimento ao apelo.

Desembargador Irineu Mariani (presidente e revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Luiz Felipe Silveira Difini: de acordo com o relator.

Desembargador Irineu Mariani: presidente - Apelação Cível nº 70039581079, Comarca de Porto Alegre: “à unanimidade, desproveram”.

Julgadora de primeiro grau: Gisele Anne Vieira de Azambuja.

## Ementário

### CIVIL

#### Danos estéticos. Transeunte atingido por estilhaços de vidro. Indenização.

Apelação Cível nº 70048306948-Porto Alegre-RS

TJRS - 6ª Câmara Cível

Rel. Des. Ney Wiedemann Neto

Data do julgamento: 28/6/2012

Votação: unânime

[Apelação cível - Responsabilidade civil - Ação de indenização por danos morais e estéticos.](#)

Transeunte atingido por vidros caídos do prédio onde funciona o hotel/réu. Dever de indenizar caracterizado. Inteligência dos arts. 932, inciso IV, e 938, ambos do Código Civil. O valor da indenização pelo dano moral deve ser fixado considerando

## Ementário

a necessidade de punir o ofensor e evitar que repita seu comportamento, devendo se levar em conta o caráter punitivo da medida, a condição social e econômica do lesado e a repercussão do dano. Apelo provido.

### **Representante comercial. Comissão sobre vendas. Falta de provas.**

Apelação Cível nº 20090510110795-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 13/6/2012

Votação: unânime

[Civil - Contrato de representação comercial - Lei nº 4.886/1965 - Comissão sobre vendas - Ônus da prova - Autor - Rescisão do contrato sem aviso-prévio - Culpa do autor - Danos morais - Inexistência - Indenização - Não cabimento.](#)

1 - Incumbe ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito referente ao recebimento de comissões que alega serem-lhe devidas em decorrência de contrato de representação comercial. 2 - A indenização pela rescisão do contrato sem aviso-prévio prevista no art. 34 da Lei nº 4.886/1965 não é devida quando a rescisão deu-se por culpa do autor. 3 - Não há que se falar em indenização por danos morais, quando não comprovados os prejuízos que a parte alega ter sofrido. 4 - Negou-se provimento ao recurso.

## CONSTITUCIONAL

### **Licença-maternidade. Morte de criança pós-parto. Direito prejudicado.**

Reexame Necessário em Mandado de Segurança nº 2011.037987-5-Itá-SC

TJSC - 1ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Newton Trisotto

Data do julgamento: 6/8/2012

Votação: unânime

[Constitucional - Administrativo - Licença-maternidade - Criança que veio a falecer horas após o parto - Mandado de seguran-](#)

### [ça - Ordem concedida - Sentença cassada em reexame necessário.](#)

A Constituição da República erige à condição de direito social, dentre outros, “a proteção à maternidade e à infância” (CR, art. 6º). A *ratio legis* da licença-maternidade é inequívoca: propiciar à genitora de recém-nascido melhores condições de bem assisti-lo. Se a criança falece horas após o parto, cessa a razão que confere o direito a essa licença.

### **Publicação de notícia na internet. Liberdade de expressão.**

Agravo de Instrumento nº 201100202 3255-3-DF

TJDFT - 6ª Turma Cível

Rel. Des. José Divino de Oliveira

Data do julgamento: 1º/2/2012

Votação: unânime

[Constitucional e civil - Agravo de Instrumento - Publicação na internet - Direito à liberdade de expressão.](#)

1 - No caso de divulgação de notícia, somente se configura o dano quando essa não se restrinja a retratar o fato como ocorreu e, em consequência, por culpa ou dolo, extrapole o direito à liberdade de expressão e o dever de informação, de maneira a atingir a integridade psíquica do indivíduo através de divulgação de notícias inverídicas. 2 - Negou-se provimento ao recurso.

## FAMÍLIA

### **Alimentos. Redução. Cabimento.**

Apelação Cível nº 70044035608-Canguçu-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Sérgio Fernando de Vasconcellos

Chaves

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

[Revisão de alimentos - Pedido de redução - Cabimento.](#)

1 - A constituição de nova família, marcada pelo reconhecimento de um filho e a

fixação de alimentos para outro filho de outro relacionamento, evidencia a redução da capacidade econômica e justifica a redefinição do encargo alimentar. 2 - Os alimentos devidos pelos pais podem ser alterados a qualquer tempo, bastando que se verifique mudança substancial na capacidade econômica. Inteligência do art. 1.699 do CCB. 3 - A obrigação de prestar alimentos não constitui escravidão nem deve se constituir em castigo ou obstáculo para alguém constituir nova família. 4 - A Constituição Federal veda distinção de tratamento entre filhos, sendo inaceitável privilegiar os do primeiro casamento ou união em detrimento dos demais (art. 227, § 6º, CFB). Recurso provido.

### **Pensão alimentícia. Penhora de bem imóvel. Possibilidade.**

Recurso Especial nº 1.186.225-RS

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Massami Uyeda

Data do julgamento: 4/9/2012

Votação: unânime

[Recurso especial - Execução - Ação reparatória por ato ilícito - Acidente de trânsito - Pensão alimentícia - Bem imóvel - Penhorabilidade - Possibilidade - Inaplicabilidade da Lei nº 8.009/1990 - Recurso especial provido.](#)

1 - A pensão alimentícia é prevista no art. 3º, inciso III, da Lei nº 8.009/1990, como hipótese de exceção à impenhorabilidade do bem de família. E tal dispositivo não faz qualquer distinção quanto à causa dos alimentos, se decorrente de vínculo familiar ou de obrigação de reparar danos. 2 - Na espécie, foi imposta pensão alimentícia em razão da prática de ato ilícito – acidente de trânsito –, ensejando-se o reconhecimento de que a impenhorabilidade do bem de família não é oponível à credora da pensão alimentícia. Precedente da 2ª Seção. 3 - Recurso especial provido.

## TJSP normatiza penhora on-line de imóveis

Instituído pelo Provimento CG nº 30/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça, o sistema eletrônico denominado penhora on-line poderá recepcionar, para fins de averbação e registro de imóveis, as comunicações eletrônicas de penhora, de arresto, de conversão do arresto em penhora e de sequestro de imóveis, conforme estabelece o Provimento CG nº 22/2012.

As comunicações dos juízos do Tribunal de Justiça que incidirem sobre imóveis situados no Estado de São Paulo far-se-ão exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, sendo vedada, para esse

fim, expedição de certidões, ofícios ou mandados em papel.

O protocolo será realizado de acordo com a rigorosa ordem de apresentação dos títulos, e o oficial de registro de imóveis lançará de imediato no sistema o prazo de vigência da prenotação, ou seja, a anotação prévia e provisória no protocolo, feita por oficial de registro público de um título apresentado para registro.

Haverá também a possibilidade de pesquisa da certidão eletrônica de imóveis, sendo que as requisições de pesquisa de titularidade de imóvel e de certidões imo-

biliárias que provenham de juízos do Tribunal de Justiça de São Paulo, relativas a imóveis situados no Estado, somente poderão ser feitas por meio do sistema eletrônico da penhora on-line.

Pedidos de pesquisa e de certidões encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça por tribunais que já utilizam o sistema da penhora serão devolvidos ao juízo de origem com a informação de que o respectivo tribunal integra o referido sistema e que a pesquisa ou a solicitação de certidão poderá ser feita diretamente pela nova sistemática. ■

## Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dias 15 e 16/10	39º Ofício Cível Central de São Paulo
Dias 17 e 18/10	1º Ofício Judicial de Pederneiras
Correições Federais	
Data	Órgão
Dias 16 e 17/10	Fórum Trabalhista de Franca

## Ética Profissional

Sigilo e segredo profissional - Patrocínio de ação contra ex-empregador dez dias após o desligamento - Ações que guardam relação com informações sigilosas obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviço - Impossibilidade - O patrocínio de ações de terceiros contra ex-empregador somente é possível se o objeto das novas ações não guardar qualquer relação com as informações obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviços. O advogado não pode patrocinar con-

tra o ex-empregador ações de terceiros que guardem relação com as informações recebidas ou obtidas pelo advogado no curso da prestação de serviços. O patrocínio de ações contra ex-empregador deve ser sempre verificado com muita cautela. O patrocínio de novas demandas, a qualquer tempo, somente será admissível se o objeto da ação judicial que se pretender patrocinar não tiver a mais remota relação com as informações sigilosas obtidas pelo advogado no curso da prestação de

serviços. E não há limite temporal para essa restrição. O respeito ao sigilo profissional é eterno e deve perdurar durante toda a vida do advogado. Inteligência dos arts. 19, 20, 25, 26 e 27 do CED e da Resolução nº 17/00 deste TED I - Precedentes E-2.726; E-1260/95; E-2.357/01; E-3.262/05 e E-4042/11 (Processo nº E-4.140/2012 - v.m., em 16/8/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. João Luiz Lopes).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 556ª Sessão, de 16/8/2012. ■

## Programação Cultural – de 20 de outubro a 24 de novembro de 2012

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL E  
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA  
PRÁTICA** ■■

**EXPOSIÇÃO**  
Robson Ferreira

**DATAS**  
20 de outubro - das 8h30 às 18 h  
22 a 24 de outubro - das 14h30 às 17h30  
Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 350,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**GARANTIAS CONTRATUAIS: DIREITO  
MATERIAL E PROCESSO** ■■

**COORDENAÇÃO**  
Rodrigo Barioni

**CORPO DOCENTE**  
Claudia Haidamus Perri  
Francisco Loureiro  
Hamid Bdine Jr.  
José Carlos Baptista Puoli  
Rodrigo Barioni  
William Santos Ferreira

**DATA**  
23 a 25 de outubro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**2º ENCONTRO DE ADVOGADOS E  
MAGISTRADOS TRABALHISTAS:  
HOMENAGEM AOS DRS. ARNALDO  
SUSSEKIND E RITSUKO TOMIOKA** ■■

**PROMOÇÃO**  
AASP, Abrat, AATSP, Amatra 2, Iasp, OAB e  
EJUD 2

**COORDENAÇÃO**  
Lilian Gonçalves  
Maria Cristina Fisch  
Patrícia Almeida Ramos  
Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**DATA**  
25 a 27 de outubro - *vide* programação  
completa no site.  
Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**  
1 quilo de alimento (arroz, feijão, macarrão, leite em pó ou açúcar), que deverá ser entregue no 1º dia de aula do curso.

**DIREITO IMOBILIÁRIO: INSTITUTOS  
RELEVANTES** ■■

**COORDENAÇÃO**  
Flávio Tartuce

**CORPO DOCENTE**  
André Borges de Carvalho Barros  
Fernando Sartori  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão

**DATA**  
5 a 8 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**TEMAS RELEVANTES E ATUAIS DA  
EXECUÇÃO CIVIL** ■■

**COORDENAÇÃO**  
Luís Eduardo Simardi Fernandes

**CORPO DOCENTE**  
Claudio Cintra Zarif  
João Ricardo Brandão Aguirre

Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Luís Otávio Sequeira de Cerqueira

**DATA**  
5 a 8 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**AUDIÊNCIA TRABALHISTA E O ÔNUS DA  
PROVA NO PROCESSO DO TRABALHO** ■■

**COORDENAÇÃO**  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira  
Monteiro

**CORPO DOCENTE**  
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira  
Monteiro  
Márcio Mendes Granconato

**DATA**  
12 e 13 de novembro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA  
PREVIDENCIÁRIA** ■■

**CORPO DOCENTE**  
Adilson Sanchez  
Cláudia Panzica

**DATAS**  
24 de novembro - 9 h  
Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## PRINCIPAIS ASPECTOS ESTRUTURAIS E JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS ■

**COORDENAÇÃO**

Dr. Klayton M. Furuguem

**CORPO DOCENTE**

Fabio Henrique Galinari Bertolucci

José Paulo Neves

**PROGRAMA**

- Sistema eletrônico do Estado de São Paulo. Auto de infração e imposição de multa eletrônico. Funcionamento do sistema eletrônico em primeira instância administrativa (processo, extrato e diário eletrônico).

- Sistema eletrônico do Estado de São Paulo. Funcionamento do sistema eletrônico em segunda instância administrativa (processo, extrato, diário eletrônico e consulta à jurisprudência do TIT).

- Contencioso administrativo. Estrutura e funcionamento das Delegacias Tributárias de Julgamento e do Tribunal de Impostos e Taxas. Processo administrativo: recursos, prazos processuais e pressupostos de cabimento.

- Guerra fiscal. Transferência/venda de mercadorias interestaduais. Comércio eletrônico.

**DATA**

22 a 25 de outubro - 19 h

**MODALIDADES**

Presencial e internet.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 100,00 - associados e assinantes

R\$ 120,00 - estudantes de graduação

R\$ 150,00 - não associados

## Profissionais qualificados.

Este é só um dos motivos  
para você fazer o seguro do seu carro  
com a WIM Central de Seguros.



A gente vive pensando em você.

(11) 5504-5222

[www.wim.com.br/aasp](http://www.wim.com.br/aasp)

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0804
	IGP-M/FGV	1,0772
	INPC/IBGE	1,0539
	IPC/FIPE	1,0410

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
<b>Taxa Selic</b>	0,69%	0,54%	-
<b>TR</b>	0,0123%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,45%	0,63%	-
<b>IGP-M</b>	1,43%	0,97%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5698	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,6624%	0,5089%	0,6153%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,30	R\$ 22,30	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3328	2,3429	2,3525
<b>Poupança</b>	0,5124%	0,5000%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		